

Lefosse

Diretrizes para as Temporadas de Acesso da PNAST

Portaria MME nº 129/2026

Abril | 2026





Índice

PNAST | Visão Geral

02

PNAST | Temporadas de Acesso

03

Portaria MME nº 129/2026 | Visão Geral

04

Portaria MME nº 129/2026 | Etapas do Fluxograma

05

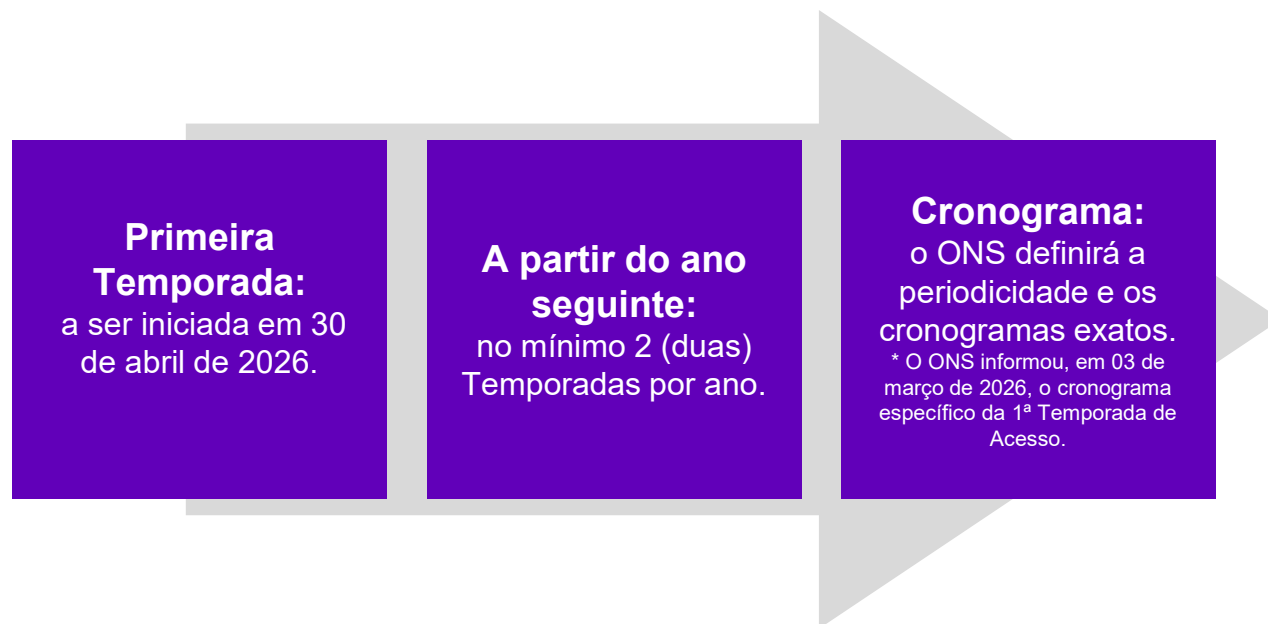


- A Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão (“**PNAST**”) foi instituída pelo Decreto nº 12.772, de 5 de dezembro de 2025 (“**Decreto 12.772/2025**”), visando modernizar os procedimentos que tratam como geradores e consumidores de energia elétrica acessam a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (**SIN**), bem como organizar o processo de acesso à Rede Básica do SIN por meio de “**Temporadas de Acesso**” regularmente coordenadas pelo ONS, introduzindo processos competitivos para pontos com demanda superior à capacidade disponível.

Elementos de Destaque

	Temporadas de Acesso. São períodos programados pelo ONS para organizar e analisar pedidos de acesso à transmissão. Funcional como janelas específicas em que os interessados registram suas solicitações de demanda, analisadas de forma conjunta e coordenada pelo ONS, enquanto responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e execução dessas Temporadas de Acesso.
	Processo Competitivos. Os processos competitivos ocorrerão durante as Temporadas de Acesso e apenas relativamente aos pontos de conexão em que a demanda por acesso for maior que a capacidade disponível naquele ponto.
	Fique de olho. A PNAST não se aplica a concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica (Art. 1º, Decreto 12.772/2025), de forma que o acesso às redes de distribuição continuam a ser reguladas, principalmente, pela Resolução Normativa nº 1.000/2021 e pelas Regras e Procedimentos de Distribuição (Prodist), bem como outras normas regulatórias e regras e procedimentos internos próprios da distribuidora local.

Qual a frequência?



As Temporadas de Acesso poderão apoiar decisões do MME para fins de licitação com vistas à **ampliação da Rede Básica**.



O que são? São espécies de “janelas” periódicas nas quais os interessados demonstram formalmente suas demandas de acesso, que serão analisadas pelo ONS.



Quem é responsável? O ONS será responsável por desenvolver, operacionalizar e executar as Temporadas de Acesso.



O que acontece depois? Após conclusão da Temporada, os usuários que preencherem os requisitos técnicos, econômicos e financeiros, seguirão o rito de acesso junto ao ONS, conforme regulação da ANEEL.

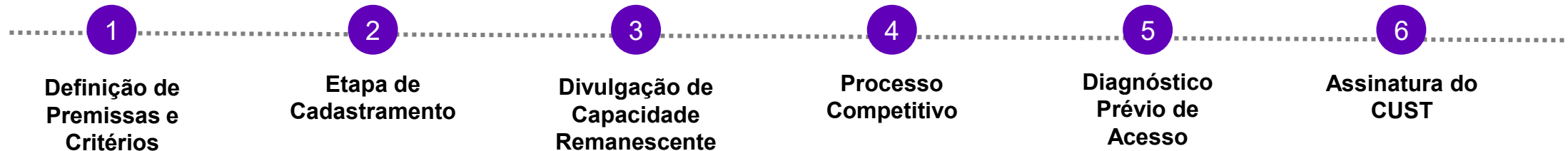
Portaria MME nº 129/2026 | Visão Geral

Lefosse

Em 27 de abril de 2026, o MME publicou a Portaria MME nº 129/2026, com a definição de etapas específicas para a realização das Temporadas de Acesso, que pode ser resumida a partir da construção de fluxograma baseado nas principais disposições trazidas na norma recentemente publicada.

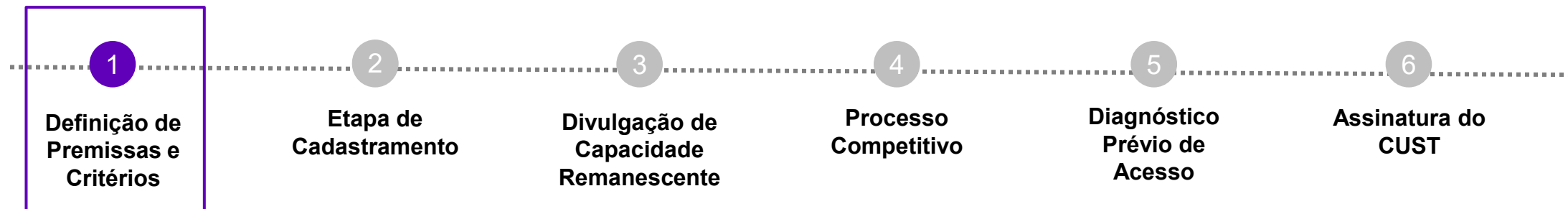
- **Objeto:** Estabelecimento de Diretrizes para as Temporadas de Acesso de que trata o Decreto nº 12.772/2025, que instituiu a PNAST.
- **Fundamento:** Decreto nº 12.772/2025
- **Aplicabilidade:** a qualquer agente gerador ou consumidor que deseje participar da 1ª Temporada de Acesso para conectar-se à Rede Básica do SIN em caráter permanente ou para aumentar o MUST contratado.

Fluxograma de Etapas das Temporadas de Acesso



Fique de olho. Ao início de cada Temporada de Acesso, o ONS deverá emitir documento específico relativamente a cada Temporada de Acesso que inclua as etapas, os prazos e a operacionalização do Processo Competitivo (“**Sistemática**”).

1ª Etapa | Definição de Premissas e Critérios de Realização das Temporadas de Acesso

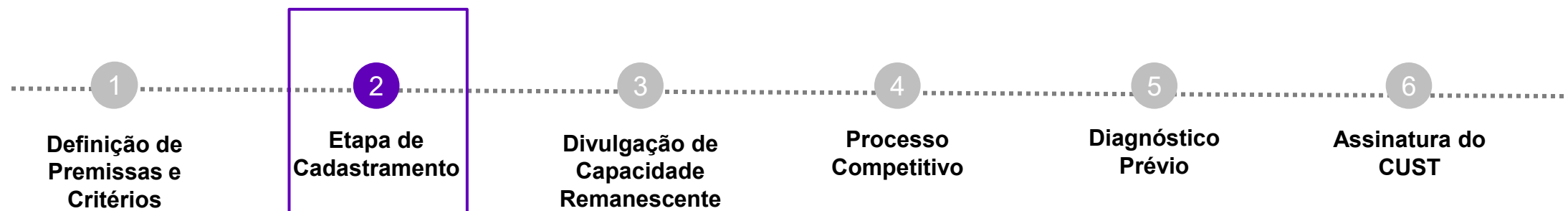


- **Definição de Metodologia, Premissas e Critérios de Realização das Temporadas de Acesso.** A ser realizado de forma conjunta pelo ONS e EPE mediante a emissão de Nota Técnica que contenha a metodologia, premissas e critérios utilizados para o cálculo da Capacidade Disponível em barramentos da Rede Básica para cada Temporada de Acesso (“**1ª NT – Critérios e Premissas**”).



- **Divulgação da 1ª NT – Critérios e Premissas.** A 1ª NT – Critérios e Premissas será encaminhada ao MME e disponibilizada nos sites eletrônicos do ONS e da EPE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da abertura da Etapa de Cadastramento de cada Temporada de Acesso.

2ª Etapa | Etapa de Cadastramento

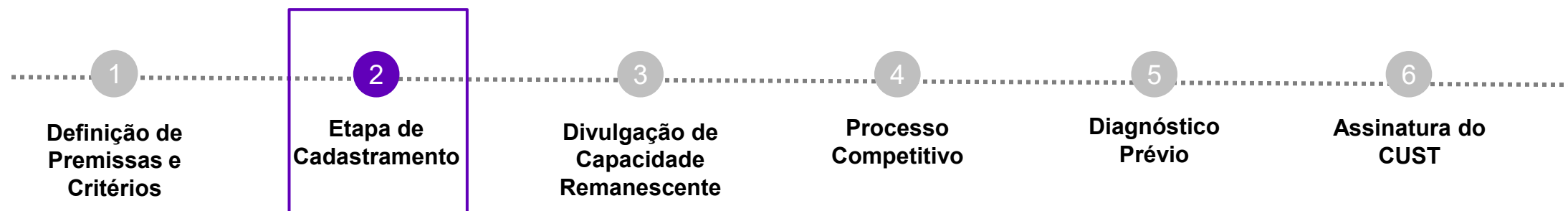


- **Período para Cadastramento.** Os períodos para a realização de cadastramento junto ao ONS pelos agentes interessados em acessar a Rede Básica em caráter permanente **será oportunamente definido para cada Temporada de Acesso**, mediante a divulgação das instruções necessárias à referida Etapa de Cadastramento no sítio eletrônico do Operador, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.



- **Validação de Cadastramento.** O ONS verificará a admissibilidade dos Cadastramentos realizados pelos agentes interessados a partir de sistema computacional disponibilizado pelo próprio Operador **em até 15 (quinze) dias contados do encerramento da Etapa de Cadastramento**, com a divulgação da relação de cadastramentos admitidos.

2ª Etapa | Etapa de Cadastramento

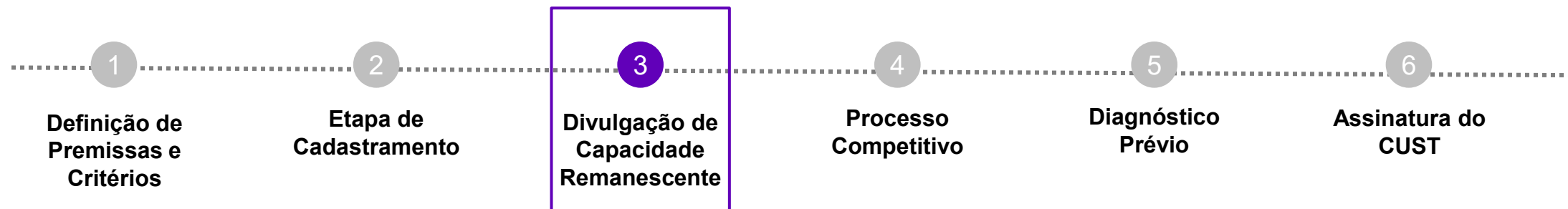


- **Avaliação de Mínimo Custo Global.** O ONS encaminhará à EPE a listagem dos barramentos candidatos e os respectivos montantes de uso indicados pelos agentes na Etapa de Cadastramento para fins de **avaliação conforme o critério de mínimo custo global (“MCG”)**.



- **Viabilidade na Transmissão.** O Operador também consultará as concessionárias de transmissão de energia elétrica a respeito da **viabilidade física da conexão à Rede Básica nos barramentos candidatos**, com as transmissoras devendo responder à referida consulta no **prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da consulta**, em observância ao critério de classificação das subestações estabelecido na 1ª NT – Critérios e Premissas.

3ª Etapa | Divulgação de Capacidade Remanescente

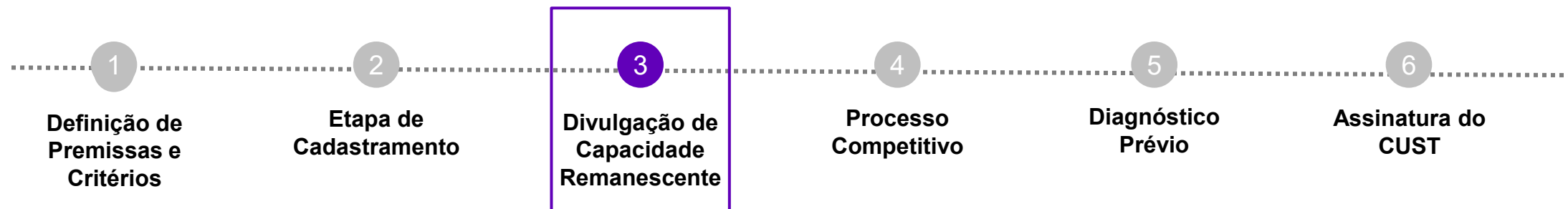


- **Horizonte Temporal.** No cálculo da Capacidade Remanescente para os barramentos candidatos, o ONS deverá considerar os casos base para simulações elétricas referentes a **todos os anos do horizonte vigente do Plano de Operação Elétrica de Médio Prazo do SIN (“PAR/PEL”)**.



- **Instalações de Transmissão.** Serão consideradas, para fins de cálculo da Capacidade Remanescente, as instalações de transmissão cuja estimativa de data de entrada em operação comercial não ultrapasse o horizonte vigente do PAR/PEL e cujas obras: **(i)** tenham sido **homologadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (“CMSE”)**; **(ii)** tenham sido **autorizadas pela ANEEL**, com reforços e melhorias; **(iii)** já tenham sido **contratadas ou autorizadas**; **(iv)** tenham sido contempladas no **Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (“POTEE”)**, **Ampliações e Reforços – Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão**; ou **(v)** decorram de **seccionamentos contemplados em pareceres de acesso vigentes**.

3ª Etapa | Divulgação de Capacidade Remanescente

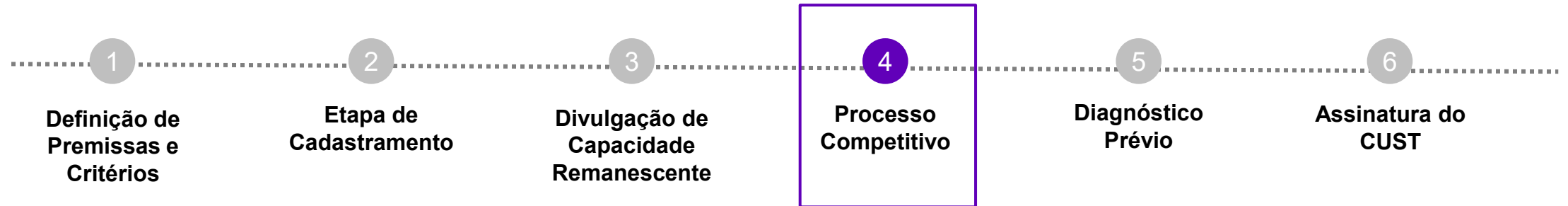


- **Quantificação por Segmento.** O quantitativo de Capacidade Remanescente será calculado a partir da verificação dos barramentos habilitados para atendimento, conforme o caso, para o **segmento de consumo** e para o **segmento de geração**, com **priorização do segmento de consumo nos casos de concorrência e na ausência de diretriz específica do MME em sentido contrário**.



- **Apuração de Quantitativos Aplicáveis.** O quantitativo de Capacidade Remanescente será apresentado na forma de Nota Técnica de Quantitativos específica, preparada conjuntamente pelo ONS e EPE e divulgada nos respectivos sítios eletrônicos com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do Processo Competitivo** (“**2ª NT – Capacidade Remanescente**”), de maneira a restar nela definidas: **(i)** o montante de Capacidade Remanescente, em MW; **(ii)** o montante de uso do sistema total cadastrado pelos agentes, em MW; e **(iii)** a necessidade ou não de realização de processo competitivo.

4ª Etapa | Processo Competitivo

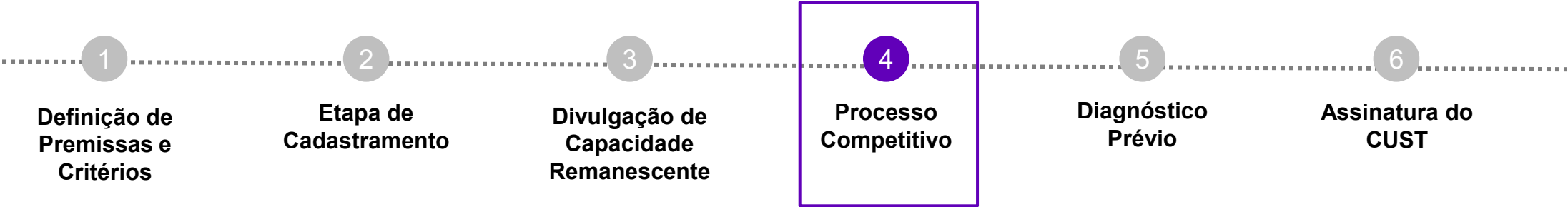


- **Participação no Processo Competitivo.** Poderão participar os agentes com cadastramento admitido para a Temporada de Acesso (validado e aprovado pelo ONS), relativamente aos barramentos habilitados em que o montante de uso solicitado na Temporada de Acesso superar a Capacidade Remanescente.



- **Critério de Classificação e Pagamento de Prêmio.** Os Processos Competitivos serão conduzidos em observância ao critério principal de maior oferta de prêmio, em R\$/kW (reais por quilowatt) de capacidade pretendida a ser ofertado pelos participantes, com o pagamento pelo agente vencedor a ser realizado à vista e previamente à assinatura do CUST respectivo.

4ª Etapa | Processo Competitivo



- **Meio de Realização do Processo Competitivo.** A realização dos Processos Competitivos ocorrerá via **plataforma digital** a ser oportunamente disponibilizada pelo ONS.

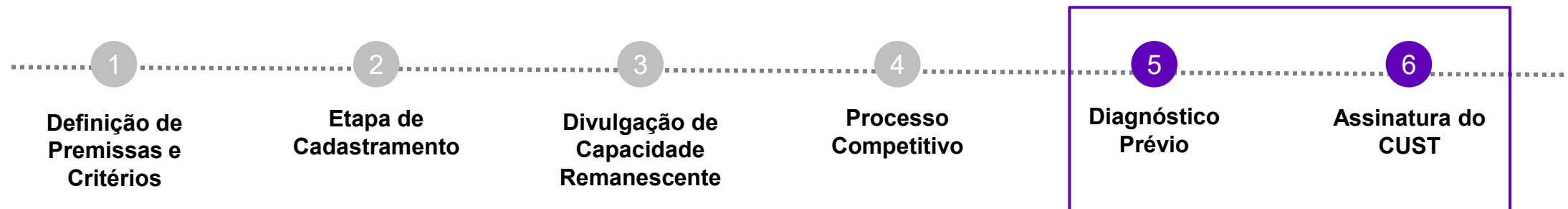


- **Garantias de Participação.** Deverão ser **aportadas pelos agentes interessados em participar da Temporada de Acesso**, de forma a subsidiar a emissão do Diagnóstico Prévio de Acesso para celebração do CUST, as denominadas **Garantias de Participação**. **Os montantes aportados a título de Garantia de Participação serão devolvidos aos participantes que não se sagrarem vencedores dos Processos Competitivos após a divulgação do resultado do Processo Competitivo**, em prazo a ser definido pelo ONS.



- **Fique de olho.** A Garantia de Participação não é devida apenas pelos participantes em Processo Competitivo, senão por todos os agentes interessados e que venham a ter seu cadastramento validado e aprovado pelo ONS para fins de participação em determinada Temporada de Acesso.

5ª e 6ª Etapas | Diagnóstico Prévio de Acesso e Assinatura do CUST



5ª Etapa | Diagnóstico Prévio de Acesso



- **Finalidade do Diagnóstico Prévio de Acesso.** A emissão do Diagnóstico Prévio de Acesso terá como condão, relativamente a cada Temporada de Acesso, viabilizar a assinatura do CUST aos agentes vencedores de Processos Competitivos ou admitidos em barramentos habilitados (sem competição) com Capacidade Remanescente suficiente para a totalidade do MUST solicitado.

6ª Etapa | Assinatura do CUST



- **Condições de Assinatura do CUST e Consequências da Não Assinatura.** A assinatura do CUST estará condicionada (i) ao pagamento do prêmio pelo proponente vencedor, em caso de realização de Processo Competitivo; e (ii) à apresentação da Garantia de Celebração do CUST (“GPC”), conforme o seguimento dos demais ritos relativos aos procedimentos para obtenção de acesso à Rede Básica do SIN. A não assinatura do CUST, por sua vez, ocasionará: (a) a perda do MUST alocado; (b) à execução da Garantia de Participação; e (c) no impedimento de participação do respectivo agente em novas Temporadas de Acesso.

Para saber mais sobre a Portaria MME nº 129/2026 e outros temas relacionados, entre em contato com os **nossos especialistas**.



Rafael Gomes

Sócio

raphael.gomes@lefosse.com



Pedro Dante

Sócio

pedro.dante@lefosse.com



Bruno Crispim

Sócio

bruno.crispim@lefosse.com



**Renato
Edelstein**
Counsel



**Roberta
Arakaki**
Associada



**Carolina
Delamare**
Associada



**Pedro
Forbes**
Associado



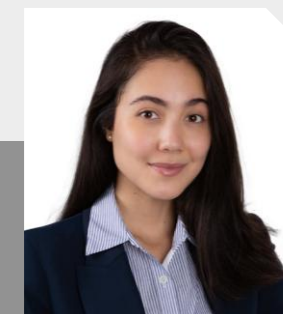
**Isadora
Filipo**
Associada



**Fernanda Dal
Fabbro**
Associada

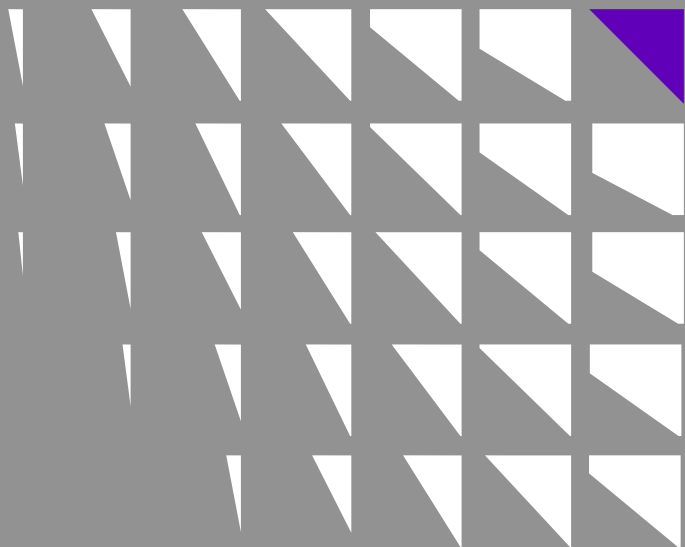


**Victória
Viola**
Associada



**Yasmin
Pelegrini**
Associada





Lefosse

Junto nas decisões
que importam.

lefosse.com

SÃO PAULO

Rua Iguatemi, 151 14º andar
01451-011 Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil
+55 11 3024-6100

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo, 200 20º andar
22210-901 Flamengo
Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 3263-5480

BRASÍLIA

SCS Quadra 9, Edifício Parque
Cidade Corporate, Torre B, 8º andar
Brasília DF Brasil
+55 61 3957-1000